

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0010394-53.2008.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **F. A. S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação localizada às **fls. 426-427**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 428** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
2. **Fl. 430** – Despacho determinando a juntada das petições pendentes no sistema.
3. **Fl. 431** – Certidão atestando a inexistência de petições pendentes no sistema.
4. **Fl. 433** – Despacho determinando fosse certificado o cumprimento da r. decisão do index 372.
5. **Fls. 435-604** – Petição comunicando cessão de crédito.
6. **Fl. 608** – Certidão informando o não cumprimento integral da r. decisão do index 372, bem como remetendo o feito ao setor de digitação para que cumprimento dos itens 1 e 3, da referida decisão.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera sua última manifestação (**fls. 426-427**), ocasião em que foi pleiteada (*i*) a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no **index 416 (fl. 332)** e (*ii*) a remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 do **index 419**.

Por fim, o Administração Judicial informa ciência da cessão de crédito de **fls. 435-604**, esclarecendo que providenciará a retificação do Quadro Geral de Credores em momento oportuno.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 416 (fl. 332).**
- b) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 do index 419, em que foi indicado pelo AJ a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pela ex-sócia da falida.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da M. F. de F. A. S. Severino Material de Construção
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312